



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 18 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA EE Nº 069/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto à Congregação (CGG), Comissão de Graduação (CG), Comissão de Cooperação Nacional e Internacional (CCNInt), Comissão Coordenadora de Curso de Bacharelado, Comissão Coordenadora de Curso de Licenciatura e Grupo de Apoio Pedagógico (GAP).

A Diretora da Escola de Enfermagem da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

Artigo 1º – A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **02 de fevereiro de 2026**, das **9 horas às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de graduação.

§ 1º – Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º – Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º – A representação discente de graduação ficará assim constituída:

a) **Congregação:** 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes;

b) **Comissão de Graduação:** 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes;

- c) **Comissão de Cooperação Nacional e Internacional:** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- d) **Comissão Coordenadora de Curso de Bacharelado - 2º ano:** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- e) **Comissão Coordenadora de Curso de Bacharelado - 3º ano:** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- f) **Comissão Coordenadora de Curso de Bacharelado - 4º ano:** 01 (um) representante discente e respectivo suplente;
- g) **Comissão Coordenadora de Curso de Licenciatura:** 01 representante (um) discente e respectivo suplente;
- h) **Grupo de Apoio Pedagógico:** 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes.

Artigo 5º – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

#### **DA INSCRIÇÃO**

Artigo 7º – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pela Divisão Acadêmica ou através do e-mail [eleicoesee@usp.br](mailto:eleicoesee@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **12 horas de 21 de janeiro de 2026**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º – A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **23 de janeiro de 2026, às 17 horas**.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica ou através do e-mail [eleicoesee@usp.br](mailto:eleicoesee@usp.br) até às **17 horas de 26 de janeiro de 2026**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **16 horas** do dia **27 de janeiro de 2026**.

#### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 8º – A Divisão Acadêmica encaminhará aos eleitores, às **8 horas** do dia **02 de fevereiro de 2026**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

Artigo 9º – A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único – A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 10º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único – Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

## DOS RESULTADOS

Artigo 11º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **03 de fevereiro de 2026, às 12 horas**.

Artigo 12º – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13º – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único – O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica ou através do e-mail [eleicoesee@usp.br](mailto:eleicoesee@usp.br) até às **12 horas de 09 de fevereiro de 2026** e será decidido pela Diretora.

Artigo 14º – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15º – Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 16º – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 17º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.